ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1239 de 10 de FEVEREIRO de 1988.

"Autoriza aquisição de área de terreno para construção de casas populares e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante as cautelas legais, a comprar, permutar ou desapropriar área ou áreas de terreno cuja soma não ultrapasse a dez alqueires para construção de 1.000 casas populares neste Município, sendo 70% (setenta por cento) das unidades construídas na Zona Urbana-RA-I-ZU).

Parágrafo Único- A Administração Municipal promoverá o parcelamento da áreas ou áreas de terreno em unidades imobiliárias adequadas à edificação das casas populares.

Art. 2º- No caso da área ou áreas de terreno já serem loteadas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo loteamento reduzindo a área dos lotes e modificando o sistema viário.

Art. 3º- Ocorrendo compra ou permuta da área ou áreas de terreno descritas no artigo 1º, o Executivo designará uma comissão composta de dois Vereadores e três representantes da Administração Municipal a fim de proceder a avaliação e localização prévias da área ou áreas de terreno citadas.

Art. 4º-Para atender as despesas da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especial e ou suplementar.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de FEVEREIRO de 1988.

VALDEMAR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES- 2º Secretário.

nmb